



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. ANGELA PRUDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014109-74.2022.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: LUCIO ALVES LUSTOSA

ADVOGADO: LUCAS MATHEUS SOARES STULP (OAB PR101732)

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: CARLA PASSOS MELHADO (OAB SP187329)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PLEITO LIMINAR. JULGAMENTO DE MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA MESMA SESSÃO. EMBARGOS PREJUDICADOS.

1. Restam prejudicados os embargos de declaração tendentes à integração da decisão que deferiu pedido liminar em sede de agravo de instrumento, considerando que o mérito do recurso será apreciado na mesma Sessão de Julgamento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. NÃO DEMONSTRADA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA A ENDEREÇO DIVERSO DO INDICADO NO CONTRATO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

2. Em se tratando de ação de busca e apreensão, a constituição do devedor em mora é requisito que deve acompanhar a petição inicial, sob pena indeferimento da mesma. É, portanto, condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão. A propósito, a súmula 72/STJ estabelece que “A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente”.

3. Nos termos do art. 2º, § 2º, do DL 911/69, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”.

4. A mora decorre do simples vencimento do prazo para pagamento, mas a comprovação da regular constituição do devedor em mora ocorre por carta registrada enviada ao endereço do contrato, recebida



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. ANGELA PRUDENTE

ainda que por terceira pessoa, ou através de protesto do título e intimação por edital, após esgotadas as tentativas de localização do devedor.

5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, “para a constituição em mora na ação de busca e apreensão é imprescindível a comprovação de encaminhamento de notificação extrajudicial ao endereço constante do contrato, bem como de seu efetivo recebimento, ainda que não pessoalmente pelo devedor”.

6. No caso concreto, a notificação extrajudicial foi enviada ao endereço “404 SUL, O, A 18 LT 5, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO, CEP 77021-610” (evento 1, NOTIFICACAO8).

7. Todavia, conforme consta no contrato anexado ao evento 1, CONTR5, o endereço do requerido/agravante é “LOTEAMENTO MANOEL GO, ARAGUAÍNA – TO, CEP 77818-030”.

8. Portanto, resta indubitável que a notificação extrajudicial destinada ao requerido/agravante para constituí-lo em mora foi enviada a endereço diverso daquele indicado no contrato.

9. Recurso conhecido e provido para desconstituir a decisão agravada em decorrência da ausência de regular constituição do devedor em mora e determinar a devolução do veículo marca HONDA, modelo CIVIC LXL, chassi n.º 93HFB2650CZ202407, ano de fabricação 2012 e modelo 2012, cor CINZA, placa OFK2F41 a Lúcio Alves Lustosa, confirmando a decisão liminar de evento 2.

ACÓRDÃO

A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a decisão agravada em decorrência da ausência de regular constituição do devedor em mora e determinar a devolução do veículo marca HONDA, modelo CIVIC LXL, chassi n.º 93HFB2650CZ202407, ano de fabricação 2012 e modelo 2012, cor CINZA, placa OFK2F41 a Lúcio Alves Lustosa, confirmando a decisão liminar de evento 2. Embargos de declaração opostos no evento 9 não conhecidos, porque prejudicados, nos termos do voto da Relatora.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. ANGELA PRUDENTE

Votaram acompanhando a Relatora o Desembargador Eurípedes Lamounier e o Juiz Jocy Gomes de Almeida.

Compareceu representando o Ministério Público o Procurador Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti.

Palmas, 01 de fevereiro de 2023.

Documento eletrônico assinado por **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **694502v5** e do código CRC **951f3bb7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Data e Hora: 10/2/2023, às 17:44:47

0014109-74.2022.8.27.2700

694502.V5